# DECRETO N. 1.814, DE 03 DE MAIO DE 2012

Aprova o Regimento Interno da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** o regimento interno aprovado pela 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e a necessidade de formalizá-lo por Decreto,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Por este Decreto se aprova o Regimento Interno da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, conforme o Anexo único, parte integrante deste ato normativo.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 03 de maio de 2012. (PA n. 2152/2012)

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**
**Prefeito do município**

# 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

## REGIMENTO INTERNO

Capitulo I – Dos Objetivos

**Art. 1º** A 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, oficializado pela Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, sob o número 03, de 04 de novembro de 2011, e Decreto Estadual n. 57.903, de 23 de março de 2012, e pela Resolução 01, de 02 de março de 2012, do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência tem os seguintes objetivos:

I - Avaliar e discutir a efetivação das propostas aprovadas na 1ª Conferência;

II - Votar propostas elaboradas nas pré-conferências, para implementação da política pública municipal pautada na Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência realizada pela ONU, no Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência e no Relatório Mundial sobre a Deficiência;

III - Discutir a gestão, instrumentos e processos de trabalho na esfera municipal no que se refere aos direitos das Pessoas com Deficiência;

IV - Eleger delegados para a Conferência Regional dos Direitos das Pessoas com Deficiência, a ser realizada em maio de 2012, em Pariquera-Açu/São Paulo e etapa Estadual.

Capitulo II – Da Realização

**Art. 2º** A 1ª Conferência tem abrangência municipal e caráter deliberativo. As análises, formulações e proposições decorrentes da Conferência devem ter esta qualidade e atender a coletividade. A etapa municipal deverá considerar a consolidação das pré-conferências, caso sejam realizadas, tratar temas relevantes em âmbito municipal, levantar propostas que serão discutidas no âmbito regional, a ser realizada em maio, em Pariquera-Açu/São Paulo e etapa Estadual, na III Conferência Estadual e Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência e homologar a delegação eleita nos 10 (dez) núcleos Regionais do Conselho Estadual para Assuntos da Pessoa com Deficiência – CEAPcD.

**§ 1º** A Conferência será realizada no dia 25 de abril de 2012, das 9 às 18 horas, no Salão Municipal, anexo a Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Cultural, que fica na Rua Luiz Pereira de Campos, 901 – Vila Itapanhaú – Bertioga – São Paulo.

**§ 2º** Todos os delegados (com direito a voz e voto) e convidados (com direito a voz) presentes na 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência devem reconhecer 03 precedências das questões em âmbito municipal, estadual e nacional e atuar sobre elas, em caráter avaliador, formulador e propositivo.

**§ 3º** Os critérios para a escolha dos convidados serão definidos pela Comissão Organizadora com aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**§ 4º** Foram realizadas duas pré-conferências que serviram de oficinas para preparar a comunidade a participar da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Sendo uma em Boracéia e outra nas Chácaras Vista Linda.

**§ 5º** O prazo para o encaminhamento da documentação referente a 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, deverá ser encaminhado para a etapa regional, se houver, Estadual no prazo máximo de 15 dias, após a realização da conferência . O descumprimento deste prazo impedirá que as propostas tiradas nessas conferências sejam incluídas na etapa posterior.

**Art. 3º** A etapa municipal será realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência com o apoio da Casa dos Conselhos Municipais de Bertioga.

Capitulo III – Do Temário

**Art. 4º** Nos Termos da Resolução nº 3, do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de 4 de novembro de 2011, a 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá como tema: Um olhar através da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência: Novas perspectivas e desafios, tendo como base a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - Educação, esporte, trabalho e reabilitação profissional;

II - acessibilidade, comunicação, transporte e moradia;

III - saúde, prevenção, reabilitação, órteses e próteses e

IV - segurança, acesso à justiça, padrão de vida e proteção social adequados.

**Art. 5º** O temário oficial deverá ter a abordagem dos seguintes aspectos:

I - a eqüidade e o direito de cidadania assim como as demais diretrizes constitucionais da universalidade, da integralidade, da participação social e da descentralização;

II - a afirmação dos valores da solidariedade social e da responsabilidade de todos /as nesse processo;

III - as estratégias de controle social para o alcance dos objetivos delineados na propostas e

IV - a importância estratégica dos recursos humanos e financeiros para o tema central.

**Art. 6º** A programação da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deverá conter uma palestra magna que norteará as discussões sobre o tema central proposto. O objetivo é proporcionar a participação ampla e democrática de todos os segmentos representados na Conferência e obter um produto final que realmente possa servir de orientação para o Conselho Estadual de Assuntos das Pessoas com Deficiência – CEAPcD, e para a Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência – SEDPD, nos anos subseqüentes.

**§ 1º** Os grupos de trabalho serão separados por eixos temáticos, formado por até, no máximo, 15 participantes em cada sala, de acordo com a escolha feita pelo delegado no momento da inscrição para participar da conferência.

**§ 2º** Cada grupo contará com um facilitador e um relator, indicados pela Comissão Organizadora, devendo o grupo escolher entre os seus participantes um relator (a) para auxiliar.

**Art. 7º** A aprovação das propostas que comporão o relatório do grupo de trabalho se dará por maioria simples (metade mais um) dos participantes do mesmo.

**Parágrafo único.** Nos grupos de trabalho não serão tratados temas específicos além daqueles definidos a partir do temário central.

**Art. 8º** A plenária final compreenderá a aprovação do relatório e das moções apresentadas pelos delegados, segundo este regulamento.

**Art. 9º** A 1ª Conferência Municipal será presidida pelo secretário Municipal de Assistência Social e do Trabalho e, na sua ausência ou impedimento legal, pelo presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Parágrafo único.** Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a 1ª Conferência Municipal contará com uma Comissão Organizadora.

**Art. 10.** A Comissão organizadora promoverá a elaboração de textos sobre o temário central pra subsidiar as discussões da 1ª Conferência Municipal.

Capitulo IV – Estrutura e composição da comissão organizadora

**Art. 11.** A Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá a seguinte composição:

I – dois (02) conselheiros municipais representantes da sociedade civil;

II – dois (02) conselheiros municipais representantes do Poder Público

**§ 1º** Dentre eles será escolhido um coordenador e um relator

**§ 2º** A comissão organizadora poderá contar com assessorias especiais e permanentes, designadas para fins específicos.

**Art. 12.** A Comissão Organizadora tem as seguintes atribuições:

I – coordenar, supervisionar, dirigir e promover a realização da Conferência, atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros;

II – propor Regimento Interno da Conferência e programação;

III – propor os nomes dos expositores e o temário central da etapa municipal, bem como os documentos técnicos e textos de apoio;

IV – propor critérios e as modalidades de participação e representação dos interessados;

V – designar relatores;

VI – designar os integrantes das assessorias especiais e permanentes, podendo ampliar o quadro técnico dessas assessorias sempre que houver necessidade.

Capitulo V – Dos Delegados

**Art. 13.** A 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, deverá contar com a participação de membros representantes de órgãos públicos, entidades de classe, organizadores de trabalhadores e patronais, representantes de Conselhos dos Direitos da Pessoa com Deficiência, demais representantes de entidades e organizações da sociedade civil, usuários e pessoas interessadas nas questões relativas aos direitos das pessoas com deficiência, em particular, e na defesa dos direitos humanos.

**Parágrafo único.** As pessoas com deficiências, delegadas titulares, que justificarem a necessidade de assistente pessoal/acompanhamento deverão comunicar na ficha de inscrição e aguardar deferimento.

**Art. 14.** . A Conferência elegerá 02 delegados – sendo 01 (um) representando a sociedade civil, 01 (um) representando o Poder Público. E encaminhará 05 (cinco) propostas prioritária de cada Eixo Temático à Conferência Regional, a ser realizada em maio de 2012, em Pariquera-Açu/São Paulo.

**Parágrafo único.** Somente será homologada a eleição de delegados que estiverem presentes à 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Art. 15.** A delegação municipal para participar da etapa Estadual, será composta de 02 membros titulares e 02 suplentes, na ausência do titular, respeitando a paridade entre Sociedade Civil e Poder Público.

Capitulo VI – Dos Suplentes de Delegados

**Art. 16.** A Conferência Municipal deverá eleger suplentes até 50% do número de delegados, observadas a paridade e a representação dos segmentos. Na substituição será observada a correspondente categoria do titular.

**§ 1º** O suplente somente participará da etapa regional, se houver, e estadual na ausência do respectivo titular.

**§ 2º** A substituição do titular pelo suplente deverá ser comunicado a Secretaria da Conferência Estadual com antecedência mínima de 15 dias da realização do evento ou por motivo de força maior, devidamente comprovado, no momento do credenciamento.

Capitulo VII – Das Moções

**Art. 17.** Poderão ser apresentadas moções, que contenham no mínimo 25% de assinaturas e nomes legíveis dos delegados presentes na Conferência Municipal, as quais deverão ser redigidas em formulário próprio e entregues à Comissão Organizadora até às 15 horas, protocoladas durante a 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Capitulo VIiI – Da Plenária Final

**Art. 18.** A Mesa da Plenária Final coordenará à leitura das propostas sistematizadas por eixo temático.

**§ 1º** A mesa será composta pelo coordenador da Comissão Organizadora, o secretário de Assistencial Social e do Trabalho, um secretário e um relator.

**§ 2º** Não serão permitidas em plenárias apresentações de propostas não discutidas e aprovadas nos grupos de trabalho.

**§ 3º** A votação será feita com o uso dos crachás fornecidos aos delegados no momento do credenciamento.

**§ 4º** A votação será conferida por contraste (visualização) e, em caso de dúvida, por contagem dos crachás, sendo a aprovação por maioria simples.

**Art. 19.** Após a leitura e votação das sínteses dos eixos temáticos, será aberto espaço para apresentação e aprovação de moções, seguindo-se os mesmos critérios do artigo anterior.

Capitulo IX – Dos Recursos

**Art. 20.** As despesas com a organização geral e com a realização da etapa municipal da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência correrão à conta da dotação orçamentária consignada à Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho, podendo haver recursos de outras fontes, caso a referida Secretaria entenda pertinente.

**Parágrafo Único.** Está garantido o custeio de hospedagem e alimentação aos delegados eleitos para representar o município em etapas subseqüentes.

Capitulo X – Da Programação

**Art. 21.** A programação da 1ª Conferência Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência do Município de Bertioga será a seguinte:

| | |
|---|---|
| **8h30 às 9h30** | Credenciamento e Café |
| **8h30 às 11 horas** | Inscrição para Delegados |
| **10 horas** | Abertura Oficial |
| **10h30** | Leitura e aprovação do Regimento Interno Municipal |
| **11 às 11h40** | Palestra: "Um olhar através da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU: Perspectivas e Desafios" - com a presidente do Núcleo Regional 10 da Baixada Santista e Vale do Ribeira, Vera Lucia Muller Bertoli |
| **12 horas** | Apresentação do Projeto Moda Inclusiva – Daniela Auler – da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado de São Paulo |
| **12h15 horas às 13 horas** | Discussão dos Eixos Temáticos |
| **11h30 às 15 horas** | Abertura da votação para delegados |
| **13h30 às 14h30** | Almoço |
| **15 horas às 16 horas** | Plenária para apresentação e votação das cinco propostas prioritárias dos eixos temáticos |
| **16h15 às 16h30** | Café |
| **16h30 às 17h30** | Resultado das eleições e aclamação dos delegados eleitos |
| **18 horas** | Encerramento |

Capitulo X – Das Disposições Gerais

**Art. 22.** A Comissão deverá reunir-se para deliberar sobre a conferência e apresentar as atas de suas reuniões em todas as reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Condefi.

**Art. 23.** A Casa dos Conselhos Municipais promoverá o apoio técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento da Comissão Municipal Organizadora.

**Art. 24.** Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Condefi.